LEI Nº 2.293 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2º -. Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais, Estadual, Federal, e parceria publico privada, na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º – O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
II - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
III - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
IV - 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia;
V - 01 (um) representante da Policia Rodoviária Federal;
VI- 01 (um) representante da Policia Rodoviária Estadual da Bahia;
VII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal – GCM;
VIII- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
IX -01 (um) representante do Sistema Penitenciário;
X- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
XI- 01 (um) representante do Ministério Público;
XII- 01 (um) representante da Ordem de Advogados da Bahia- OAB/BA;
XIII- 01 (um) representante da Defensoria Pública;
XIV – 01 (um) representante da Coordenação da Defesa Civil;
XV- 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito- Sumtran;
XVI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ;
XVII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
XVIII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jequié- ACIJ;
XIX - 02(dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social;
XX - 02 (dois) representantes das entidades de profissionais de segurança pública;

§ 1º- A Presidência do COMSEP será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º- Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º- Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º - O COMSEP se reunirá periodicamente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas na forma presencial ou remota.

§ 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria de seus membros.

§ 4º O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste, na reunião subsequente.

Art. 5º- O COMSEP deverá elaborar e aprovar o seu Regimento, fixando suas normas de organização e funcionamento, bem como suas eventuais alterações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua homologação através de ato próprio.

Art. 6º- Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.

Art. 7º- O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social exercidas no Município pela Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.

Art. 8º- Fica autorizado o Município de Jequié-BA, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 9º- O FUMSEP será operacionalizado através da Secretaria Municipal de Governo, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 10- Caberá ao Secretário Municipal de Governo a gestão do FUMSEP e será a autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 11- São atribuições do gestor FUMSEP:

I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP;

II – preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP;

III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Jequié-BA e que digam respeito ao FUMSEP.

IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Jequié-BA, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP.

V – providenciar, junto à contabilidade do Município e demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo.

VI – apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada.

VII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privados.

VIII – manter o controle de receita e despesa do FUMSEP.

IX – encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

X – providenciar o Termo de Doação dos bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Parágrafo único - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário Municipal de Governo.

Art. 12- São receitas do FUMSEP:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;

IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade.

VII – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

VIII – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

X – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

XI - créditos suplementares especiais;

XII – arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito nos termos do Artigo 5º, inciso VI, da lei 13.022/14;

XIII- receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;

XIV – outros recursos que por ventura lhe forem destinados;

§1º - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Governo;

§2º - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e especifica sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Publica-FUMSEP.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.293 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 25 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO